

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV: JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000

Angical do Piauí-PI, 02 de Janeiro de 2013.

DECRETO Nº 004/2013

“Regulamenta o processo de cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços com crédito a receber junto à Prefeitura Municipal.”

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Constituição Federal do Brasil de 1988, Constituição do Estado do Piauí, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis, e

- a) CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal realizaram frequentemente licitações, efetuaram compras e contrataram serviços de empresas particulares;
- b) CONSIDERANDO que o processo de transição governamental não ofereceu dados e informações necessárias aos programas do novo governo;
- c) CONSIDERANDO, finalmente, que alguns costumeiros fornecedores e prestadores de serviços procuraram a sede da Prefeitura Municipal apresentando créditos oriundos da administração passada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastramento dos fornecedores e prestadores de serviço do Município, com crédito ou não a receber até a data de 31/12/2012.

Art. 2º. O cadastramento será feito na sede da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, localizada à Avenida João de Siqueira Paes, s/n, no período de 05 a 20/01/2013, de 08h00min às 13h00m.

Art. 3º. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, localizada na Prefeitura Municipal, munido da cópia dos seguintes documentos: nota de empenho de débito existente, CNPJ, Ata de Registro de Preço, contrato de fornecimento/prestação de serviço, RG e CPF do responsável.

Parágrafo Único - Não será permitido o recadastramento, na forma prevista no *caput* do artigo 1º, por terceiros, ainda que seja apresentada procuração para tais fins.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 5º. O cadastramento é obrigatório e será condição para o recebimento de crédito, continuidade do serviço acaso não concluído e prestação futura de serviço, após análise e identificação da real despesa, pelo órgão contratante e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o fornecedor ou prestador de serviço que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final à Prefeita Municipal, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de janeiro de 2013.



Maria Neta de Souza Santos Nunes
PREFEITA MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de janeiro de 2013.